

LEI Nº 4 257, de 15 de junho de 1 981.

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 53
DA LEI Nº 1 806, de 18 de setembro de
de 1 954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo de -
creta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 53 da Lei nº 1 806, de
18 de setembro de 1 954, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

Art. 53 - Caberá a transferência:

I -
II -

III -

IV -

V - de um cargo isolado, de provimento
efetivo, para outro, de carreira, na hipótese de
permuta.

Art. 2º - A anuência formal das chefias
das Unidades Administrativas envolvidas é necessá-
ria para que se dê a transferência nos moldes pre-
vistas no inciso V do Art. 53 da Lei nº 1 806/54.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 15
de junho de 1 981, 93º da República.

GUILHERME PALMEIRA
Antonio Amaral

LEI Nº 4 258, de 15 de junho de 1 981.